



LEI Nº 4817/92.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 11 de fevereiro de 1992.

Luiz Freire

LUIZ FREIRE

Prefeito.

Art. 1º - O valor monetário dos vencimentos e salários dos servidores e empregados da administração direta, indireta e fundacional da Prefeitura Municipal de Olinda, será reajustado, a partir de 1º de janeiro de 1992, no percentual de 128,66% (cento e vinte e oito vírgula sessenta e seis por cento), incidente sobre o vencimento ou salário base.

Art. 2º - O reajuste efetuar-se-á segundo a diversidade das faixas salariais, observado os seguintes critérios:

I - Para os servidores ocupantes dos cargos dos grupos auxiliares e especial dos cargos QTF classes A, B e C, dos cargos de técnico de nível médio e dos cargos de professor PS nível 7, Licenciatura plena e curta, dos quadros de pessoal da administração direta, indireta e fundacional, terão reajuste integral do trimestre na forma do disposto no Art. 1º desta Lei, incidente sobre o vencimento ou salário base, vigente no mês de dezembro de 1991;

II - Para os demais servidores, não enquadrados no inciso anterior, o percentual de reajuste de que trata o Art. 1º será implementado na seguinte forma:

a - A partir de 1º de janeiro de 1992, 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento-base percebido em dezembro de 1991;

b - A partir de 1º de fevereiro de 1992, 10,46 (dez vírgula quarenta e seis por cento) sobre o vencimento base percebido em janeiro de 1992;

c - A partir de 1º de março de 1992, 15,00% (quinze por cento) sobre o vencimento base percebido em fevereiro de 1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

02

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Fica revogado o item 03 (três) do anexo V, da Lei Municipal nº 4724 de 26 de abril de 1990 e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, independentemente de sua regulamentação pelo Poder Executivo, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1992.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 11
de fevereiro de 1992.



Severino Arruda de Lima Irmão
SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente

Mauro Fonseca Filho
MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente

Natanael Emery Lopes
NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente

Vanildo Leite
VANILDO LEITE
1º Secretário

Fausto Silva
FAUSTO SILVA
2º Secretário